



PROCESSO N° 1113/03-B

PROTOCOLO N.º 5.657.311-9

PARECER N° 574/06

APROVADO EM 10/11/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO-FECILCAM

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Licenciatura, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Por meio do ofício n.º 192/2003-D, de 14 de agosto de 2003, a direção da Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão – FECILCAM, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, encaminha adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Licenciatura, às Diretrizes Curriculares Nacionais.

O presente protocolado foi convertido em diligência, em 10 de outubro de 2003, para que a instituição informasse o número de vagas e carga horária total. Retornou a este Conselho em 31 de outubro de 2003. Em 9 de dezembro de 2003 novamente foi convertido em diligência para anexar projeto pedagógico do curso. A IES, através do ofício n.º 050/2003, de 30 de março de 2004. Tendo em vista a Deliberação n° 1/05 o Processo foi devolvido em 24 de maio de 2005 para a IES para cumprir o estabelecido no art. 31. Retornou a este CEE em 1º de novembro de 2006 por meio do ofício n° 1188/2006-CES/GAB/SETI e ofício n° 257/2006-D do Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão com o seguinte teor:

“O Curso de Letras da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, em virtude das exigências do Parecer CNE/CP 27/2001, de 02/10/2001, alterou, a partir de 2004, a composição de sua grade curricular, incluindo 200 horas de estágio no terceiro ano e mais 200 horas no quarto ano do curso.

Como a mudança ocorreria já em 2004, enviou para o Conselho Estadual de Educação em 2003, um pedido de alteração da grade curricular. O CEE devolveu o processo e pediu todo o PPP do Curso. Ao refazer e enviar o PPP, em 2005, houve um erro de digitação na distribuição das disciplinas. Percebida a falha, agora em 2006, estamos solicitando que uma página do PPP-Letras seja substituída.



PROCESSO N° 1113/03-B

Desta forma, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento de tal pedido ao Conselho Estadual de Educação, visto que em 2007 teremos já a primeira turma concluída com esta grade curricular..." (cf. fl. 241).

A proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Licenciatura apresenta as seguintes características:

**Curso:** Letras  
**Modalidade:** Licenciatura  
**Carga horária:** 3.680 horas  
**Integralização:** Mínimo 4 e de, no máximo, 7 anos.

**Matriz Curricular**

CÓDIGO	1º ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C.C.
55.31	LÍNGUA PORTUGUESA I	6	216	172	44
55.35	LÍNGUA INGLESA I	4	144	114	30
55.39	TEORIA DA LITERATURA	2	72	72	
55.40	INTRODUÇÃO A SEMÂNTICA	2	72	72	
55.41	LATIM I	2	72	72	
55.43	PSICOLOGIA APLICADA A LINGUAGEM	2	72	50	22
66.31	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS	2	72	50	22
TOTAL		20h/s	720	602	118

CÓDIGO	2º ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.
55.32	LÍNGUA PORTUGUESA II	4	144	114	30
55.36	LÍNGUA INGLESA II	4	144	114	30
55.42	LATIM II	2	72	72	-
55.44	LITERATURA PORTUGUESA	2	72	58	14
55.45	LITERATURA BRASILEIRA I	4	144	114	30
55.47	LINGÜÍSTICA I	4	144	144	-
TOTAL		20h/s	720	616	104

CÓDIGO	3º ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.	Prát. Est.
55.33	LÍNGUA PORTUGUESA III	4	144	114	30	
55.37	LÍNGUA INGLESA III	4	144	114	30	
55.48	LINGÜÍSTICA II	4	144	114	30	
55.46	LITERATURA BRASILEIRA II	2	72	58	14	
88.22	METODOLOGIA E TÉCNICA DE PESQUISA	2	72	72	-	
55.49	LITERATURAS DE LINGUA INGLESA I	4	144	114	30	
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LINGUA PORTUGUESA E LITERATURAS I	Escola	200	-	-	200
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LINGUA INGLESA E LITERATURAS I	Escola	200	-	-	200
TOTAL		20h/s	1120	586	134	
400						



PROCESSO N° 1113/03-B

CÓDIGO	4º ANO	H/A	C/H	Teoria	Prática C. C.	Prát. Est.
55.34	LÍNGUA PORTUGUESA IV	2	72	58	14	
55.38	LÍNGUA INGLESA IV	4	144	114	30	
55.50	LITERATURAS DE LÍNGUA INGLESA II	2	72	58	14	
55.51	LITERATURA INFANTO - JUVENIL	2	72	58	14	
	DIDÁTICA	2	72	-	72	
	PRÁTICA DE ENS. DE PORTUGUÊS	4	144	114	30	
	PRÁTICA DE ENS. DE INGLÊS	4	144	114	30	
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURAS II	Escola	200	-	-	200
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE LÍNGUA INGLESA E LITERATURAS II	Escola	200	-	-	200
TOTAL		20h/s	1120	516	204	
400						

## 2. No Mérito

Diante da justificativa da Direção da IES e considerando que o presente processo foi protocolado em 22 de agosto de 2003 solicitando alteração curricular para atender ao disposto nas Resoluções nº 1 e 2/2002, cuja proposta pedagógica foi implantada em 2004 esta Relatora entende que se trata de uma excepcionalidade em cumprimento ao art. 31 da Deliberação nº 1/05 que indica o prazo do reconhecimento e respectiva renovação, portanto, é possível atender ao pedido da IES sem prejuízo aos alunos ingressantes em 2004.

Comparando a estrutura curricular da proposta pedagógica de adequação do curso retromencionado com a que se encontra em vigor apresentamos o quadro a seguir:

	Estrutura em vigor	Proposta – 2007	Carga horária mínima <sup>1</sup>
Conteúdos curriculares	2.100 horas	2.120 horas	1.800 horas
Estágio Supervisionado	420 horas <sup>2</sup>	800 horas	400 horas
Prática	---	560 horas	400 horas
Atividades Complementares	---	200 horas	200 horas
Integralização do curso	Mínimo 4, máximo 7 anos	Mantida	Mínimo de 3 anos
<b>Carga horária</b>	<b>2.520 horas</b>	<b>3.680 horas</b>	<b>2.800 horas</b>

<sup>1</sup> Conforme Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 4 de março de 2002.

<sup>2</sup> Prática como estágio supervisionado



PROCESSO N° 1113/03-B

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, aprovamos a adequação da proposta pedagógica do curso de graduação em Letras – Licenciatura, às Diretrizes Curriculares Nacionais, ofertado pela Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com carga horária de 3.680 horas, funcionamento no período noturno, e integralização de no mínimo 4 anos e de, no máximo, 7 anos, com implantação gradativa, retroativa ao ano letivo de 2004.

Deverá a IES, em cumprimento ao Art. 31 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR, encaminhar a este Conselho o pedido de renovação do reconhecimento do curso retromencionado.

Aprovado, este Parecer deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e expedição do competente ato legal.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 09 de novembro de 2006.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de novembro de 2006.